

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MSR

Sessão de 16 de junho de 1994

ACORDAO NR. 103-15.083

Recurso nr.: 84.071 - PIS/FATURAMENTO - EX: 1988

Recorrente : ATLAS FRIGORIFICO S/A

Recorrida : DRF EM BELEM - PA

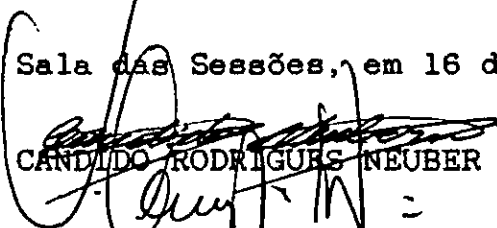
PIS/FATURAMENTO - LANCAMENTO DECORRENTE - Exercício de 1988 - Da pertinente decretação da nulidade da decisão a quo, que julgou o lançamento matriz, é de se decretar a nulidade da decisão do lançamento decorrente, para que seja prolatada nova decisão dentro da melhor forma de direito.

Recurso Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ATLAS FRIGORIFICO S/A

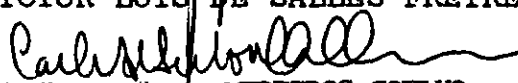
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem, para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR


CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

VISTO EM

SESSAO DE: 16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Almeida Migowski e Victor Luis de Salles Freire. Ausente, o Conselheiro Edvaldo Pereira Brito.



PROCESSO N° 10280/000.785/91-77

RECURSO N° 84.071

AC: 103-15.083

RECORRENTE: ATLAS FRIGORÍFICO S/A

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro. maior. onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do PIS/FATURAMENTO do exercício de 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 63. reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal para o efeito de manter o lançamento decorrente e demais acréscimos legais devidos.

No seu apelo de fls. 65/77. a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



**MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ACORDAO NR. 103-15.083

3

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão nr. 103-14.247, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover integralmente a matéria em repercussão, decretando a nulidade da decisão de instância singular, para que nova seja prolatada, por igual dá-se provimento integral ao apelo aqui formulado para que nova decisão seja prolatada em consonância com que vier a ser decidido no processo matriz.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 16 de junho de 1994.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

